



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7268/2009

Ementa

EXIGE DO REVENDEDOR DE PRODUTOS POTENCIALMENTE TÓXICOS PARA ANIMAIS CADASTRAR A OPERAÇÃO DE REVENDA.

Data da Norma

22/04/2009

Data de Publicação

24/04/2009

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 10182/2009](#) - Autoria: Leandro Palmarini

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

Veto Total rejeitado em 14/04/09; promulgada pela Câmara.

ANIMAIS - Geral

Ação Direta de Inconstitucionalidade 990.10.380840-1 (comunicado em 26/08/2010); concedida liminar suspendendo a eficácia da norma.

(ADIn julgada procedente por v.u. DOE 21/03/2011).

Autor: LEANDRO PALMARINI

Histórico de Alterações

Data da Norma

16/08/2011

Norma Relacionada

[Decreto Legislativo n° 1357/2011](#)

Efeito da Norma Relacionada



(Proc. 55.926)

LEI Nº. 7.268, DE 22 DE ABRIL DE 2009

Exige do revendedor de produtos potencialmente tóxicos para animais cadastrar a operação de revenda.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 14 de abril de 2009, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O revendedor de produtos potencialmente tóxicos para animais cadastrará a operação de revenda.

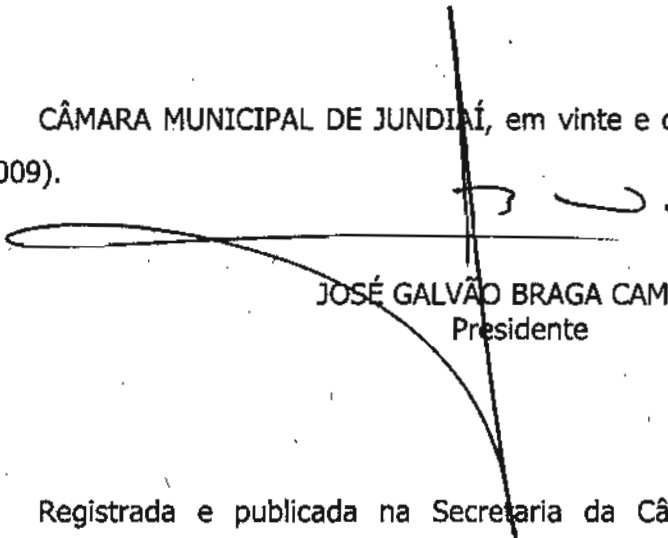
§ 1º. Consideram-se produtos potencialmente tóxicos para animais os assim definidos nas normas técnicas próprias.

§ 2º. O cadastro discriminará a operação e o nome, o número do documento de identificação e o endereço do consumidor.

§ 3º. Ao infrator aplicar-se-á, por operação, multa de R\$ 100,00.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de abril de dois mil e nove (22/04/2009).


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de abril de dois mil e nove (22/04/2009).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa